



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

07.10.2017

AS 15:41 Horas

Ass.: *[assinatura]*

**PROCESSO:** 142/2017

**PROTOCOLO:** 1847/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 115/2017

**EMENTA:** AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 168.357,99

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 115/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 168.357,99”, exara o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 115/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 168.357,99 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Segundo justificativa apresentada, a abertura do crédito se faz necessária para pagamento de muro e cercamento ao redor das Escolas Municipais Infantis Bertolini e Santa Fé, no valor de R\$ 85.446,36 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) e R\$ 82.911,63 (oitenta e dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos) respectivamente, conforme atas em anexo ao projeto de lei.

O Artigo 2º do Projeto de Lei ressalta que servirá de recurso para cobertura do crédito especial o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

**O parecer desta comissão é favorável.**


Sala das Sessões, aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

  
Vereador VOLNEI CRISTOFOLI (PP)

Presidente

  
Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB)

Vice-Presidente

  
Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)

Membro Efetivo